



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-17999/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03628/15

01. Origem: Paraíba Previdência – Pbprev
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Maria José Soares
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço
 - 2.3. Matrícula: 92.971-9
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 22 de julho de 2014.
04. Relatório da Auditoria: Em relatório inicial, a Unidade Técnica sugeriu a notificação do gestor previdenciário para uma retificação da portaria. Em defesa, a autoridade previdenciária fez constar o nome de solteira da beneficiária em novo ato. A Auditoria entende sanada a inconformidade, opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A - Nº. 1562, de fl. 3 do documento Nº 41391/14.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria José Soares**, matrícula Nº 92.971-9, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 3 do documento Nº 41391/14.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 17 de Setembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR